

ÁREA DE CONHECIMENTO: ☐ EXATAS ☒ HUMANAS ☐ VIDA

Título do Projeto:

Modelagem Regulatória Responsiva

Orientador:

Prof. Dr. Márcio Nunes Iorio Aranha Oliveira

Unidade Acadêmica/Departamento:

Faculdade de Direito

PLANO DE TRABALHO

Edital 2021 ProIC/DPG/UnB

Título do Plano de Trabalho:

A regulação de criptomoedas e transações descentralizadas à luz do
Sistema Financeiro Nacional

Aluno:

Matheus Garcia Antunes

Matrícula:

17/0019128

Link do Currículo Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/2736255296117648>

Telefone celular: 61 99819-7976

Desempenhou as seguintes atividades nos 5 anos anteriores a esta proposta:

- () PET
- (X) Monitorias
- () Tutorias
- () Projeto de Extensão
- () Projeto de Iniciação Científica concluído

RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

A transição do século XX para o século XXI é responsável pela consolidação de diversas alterações na sociedade mundial que cominaram resumidamente na hegemonia do sistema capitalista como regime econômico, desde então, em sua vertente global financeira. As possibilidades abertas pelo avanço tecnológico, principalmente no que diz respeito ao fluxo de informações e à aproximação dos sistemas de valores nacionais, era, à época, um sinal relevante da ascensão de um novo paradigma que iria determinar o progresso das nações, bem como a razão de suas crises.

Desde 1990, a doutrina¹ identifica a superação parcial da ordem econômica internacional estabelecida por Bretton Woods em favor das orientações firmadas pelo Consenso de Washington. A partir desse novo entendimento, serão defendidas reformas nos mercados de nações em desenvolvimento em sintonia com a estrutura já estabelecida nos mercados desenvolvidos. Nesse novo ciclo, haverá uma convergência internacional de estruturas regulatórias financeiras, capitaneadas pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial.

Ainda assim, esse consenso para o progresso não será imune a críticas e reflexões, na medida que a confiança nas diretrizes dos organismos internacionais será questionada pelo desenvolvimento da história. Desse modo, é possível enumerar os seguintes episódios que

¹ FERREIRA, 2017, pág. 161.

abalaram os mercados globais: (i) crise do Sudeste Asiático de 1990, após a adesão de países como Tailândia, Indonésia e Coréia do Sul às orientações pró-mercado e de liberalização dos mercados financeiros; (ii) Crise Russa de 1997, que em seguida afetou principalmente as cadeias de investimento e transações cambiais de países emergentes como Brasil e Argentina; (iii) Bolha das empresas *dotcom* em março do ano 2000, concentrada nos títulos operados pelo índice *Nasdaq*. Essas três crises, de forte impacto regional inicialmente, mas cujo alcance inevitavelmente repercutiam nos mercados globais, têm por característica comum a sua natureza bancária e financeira. Em outras palavras, diferentemente de períodos anteriores, relacionados a crises de oferta e demanda, em virtude de guerras e choques de petróleo, as crises econômicas do novo milênio terão origem em movimentos de especulação e abalo de confiança nos sistemas financeiros².

Nessa perspectiva, os chamados por maior controle dos órgãos de supervisão monetária ocorrerão pontualmente, mas não alterarão as normas regulatórias substancialmente até a emergência da Crise do *Subprime* de 2008, que adquiriu consequentes fases em diferentes regiões do globo. O avanço de técnicas de investimento, muitas vezes alheias a classificação e supervisão convencional, possibilitou a evolução de “inovações financeiras” de difícil compreensão, com a concessão de empréstimos peculiares no mercado imobiliário, cujos riscos eram “terceirizados” a outras companhias seguradoras criadas especificamente para concentrar títulos de maior risco, na esperança de salvaguardar as grandes instituições. Denominou-se esse sistema de *shadow banking system*³, em função das estruturas paralelas, ainda que públicas, edificadas sem a devida regulação estatal.

Como era esperado, houveram avanços e consequentes reformas nos regimes bancários nacionais após a constatação dos riscos que a tolerância a essas estruturas desregulamentadas poderia gerar no sistema regulado. O escrutínio de agências estatais foi reforçado pela destinação de recursos compatíveis com a missão institucional que deveriam desempenhar, estimulando um cenário de regulação responsiva, em que os agentes monetários trabalhariam em conjunto para defender a segurança do sistema contra supostas operações de extremo risco.

Posto esse contexto, é no mínimo curioso que, em 31 de outubro de 2008, um mês após a decretação da falência do banco *Lehman Brothers*, o senhor – ou pseudônimo, não há

² *Ibidem*, págs. 162 e 163.

³ *Ibidem*, pág. 164.

certeza sobre a existência desse indivíduo específico⁴ - Satoshi Nakamoto publicasse um artigo de 9 páginas descrevendo a criação de uma moeda eletrônica sem a intermediação de qualquer instituição financeira. Esse documento, consagrado como *whitepaper* do *bitcoin*, descreve a criação de uma moeda eletrônica a partir de uma cadeia de assinaturas digitais que viria para suprir a necessidade por “um sistema de pagamento eletrônico baseado em prova criptográfica em vez de confiança, permitindo a quaisquer duas partes dispostas a transacionar diretamente uma com a outra sem a necessidade de um terceiro confiável”⁵.

É verdade que os primeiros anos do *bitcoin* não chamaram a atenção das agências regulatórias, ou sequer da opinião pública. Contudo, o crescimento das transações entre particulares adquiriu a predileção de comunidades da internet, popularizando-se em nichos específicos, até adquirir o caráter de considerável investimento financeiro. Concluídos os primeiros anos de evolução da criptomoeda, são muitas as empresas que aceitam o *bitcoin*⁶ como moeda de troca, havendo até mesmo países que o adotam como reserva cambial⁷. Bancos e *hedge funds* também foram atraídos pelos valorosos rendimentos proporcionados pela moeda digital, e, por isso, tornou-se inevitável aos governos discutirem a questão no âmbito do G20⁸.

Enquanto o debate a nível internacional evolui, domesticamente, alguns países já adotaram algumas medidas. No Brasil, desde 2019, a Secretaria Especial da Receita Federal editou a Instrução Normativa n. 1.888, instituindo e disciplinando a obrigatoriedade dos contribuintes prestarem informações relativas às operações realizadas com criptoativos. Em suma, o Fisco buscou antecipar-se ao debate legislativo, regulando, de forma preventiva, o estabelecimento de obrigações tributárias acessórias.

Isso não significa que o Congresso Nacional não esteja discutindo a matéria. Há propostas em tramitação, já apreciadas pelas comissões internas⁹, todavia, há uma expectativa

⁴ QUEM É SATOSHI NAKAMOTO. **Foxbit**. Disponível em:

<https://foxbit.com.br/blog/quem-e-satoshi-nakamoto-veja-algumas-teorias/> . Acesso em: 28, fev., 2022.

⁵ NAKAMOTO, 2008, pág. 1.

⁶ 10 MAJOR COMPANIES THAT ACCEPT BITCOIN. **Go Banking Rates**. Disponível em:

<https://www.gobankingrates.com/money/business/10-major-companies-that-accept-bitcoin/> . Acesso em: 28 fev. 2022.

⁷ MURRAY, Christine. IMF urges El Salvador to ditch bitcoin as legal tender. **Financial Times**, 25 jan. 2022.

Disponível em: <https://www.ft.com/content/fbf9aef0-453f-4e61-bd83-ff2b2bc92221> . Acesso em: 28 fev. 2022.

⁸ EDITORIAL BOARD. Cripto's rise requires a global response. **Financial Times**, 20 fev. 2022. Disponível em: <https://www.ft.com/content/e5084635-9fdc-40d9-8d9e-d886c336d4a5> . Acesso em: 28 fev. 2022.

⁹ RODRIGUES, Eduardo; PIMENTA, Guilherme. Campos Neto elogia a aprovação de projeto de regulação de criptoativos no Senado. **Estadão**, 22 fev. 2022. Disponível em:

de que caberá ao Banco Central do Brasil (BACEN) propor a legislação pertinente, de acordo com as regulações também em debate no cenário internacional. Isso porque os reguladores acompanham a possibilidade de uma lei consolidadora no âmbito do legislativo norte-americano¹⁰, com capacidade para vincular *Wall Street*, e, por conseguinte, o mercado financeiro mundial.

Por fim, destaca-se que a regulação das criptomoedas no cenário doméstico será influenciada pelas recentes reformas legislativas sobre o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Entre as várias competências do BACEN, há (*lato sensu*) a função típica de regular transações financeiras, liderando os demais órgãos que compõem o SFN em favor da harmonia do sistema. Por outro lado, instituições como o Banco Central, a Comissão de Valores Imobiliários e o Conselho Monetário Nacional não foram criadas tipicamente como agências reguladoras, até porque precedem estas.

Por isso, é importante compreender a arquitetura institucional do sistema financeiro, suas peculiaridades e funções. Nessa orientação, a promulgação da Lei Complementar 179/2021, que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores, constitui revelante inovação legislativa a ser analisada. Como afirma a ementa da lei, o BACEN, antes órgão da Administração Direta, adquiriu características semelhantes às aquelas adotadas por agências reguladoras, no que diz respeito a autonomia e nomeação de seus dirigentes.

Esses fatos consubstanciam a visão de que a instituição financeira central, aliada à Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral do Banco Central, e demais órgãos de auditoria e controle, serão protagonistas na regulação das criptomoedas, justificando seu estudo e pesquisa, sob a ótica da regulação responsiva.

METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente projeto será dividida em quatro etapas.

A primeira será pautada no levantamento doutrinário e legislativo (pesquisa exploratória) para compreender os princípios que norteiam a aplicação da regulação responsiva. Para isso, serão analisadas as experiências que adotaram essa vertente regulatória,

¹⁰ BRETT, Jason. Introduced 35 bills focused on U.S. Crypto Policy. **Forbes**, 27 dez. 2021. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jasonbrett/2021/12/27/in-2021-congress-has-introduced-35-bills-focused-on-us-crypto-policy/?sh=3f0af8f2c9e8>. Acesso em: 28 fev. 2022.

a partir de uma perspectiva nacional e comparada, visando o domínio conceitual e teórico dos principais temas relativos ao Direito Regulatório.

Em seguida, será examinado a arquitetura institucional do Sistema Financeiro Nacional (SFN), tendo em vista as alterações estabelecidas com a promulgação da Lei Complementar n. 179/2021, que definiu os objetivos, a autonomia e os critérios para nomeação do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil. De modo breve, serão investigados os fundamentos jurídicos e a causa de pedir que motivaram o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.696 contra a referida lei, bem como os motivos que referendaram a declaração de constitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal. Posto isso, o objetivo dessa segunda etapa é compreender como os diversos órgãos que compõem o SFN – CMN, BACEN, CVM, CNSP, Susep, CNPC, Previc e outros – se articulam para desenvolver a regulação financeira nacional, aprofundando sobre as eventuais virtudes e deficiências do modelo atual, para identificar as razões e objetivos que impulsionam a reformulação do Sistema.

Introduzidos os instrumentos teóricos pelas duas etapas anteriores, o projeto limitar-se-á a pesquisar os desafios da desregulamentação financeira empreendida pela ascensão de novas formas de pagamento e movimentação de valores. Em suma, tratam-se das criptomoedas, como o *bitcoin*, sem se restringir a estas. Novamente, por se cuidar de um fenômeno recente e global, é imperativo o estudo comparado das tentativas de regulamentação dessas moedas que se contrapõem *per se* em serem reguladas.

Por fim, a quarta etapa, a partir das três fases anteriores, espera compreender, por meio do conhecimento consolidado, qual o papel das instituições públicas de auditoria e da Procuradoria-Geral do Banco Central, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), nos últimos anos ao promover ou retardar a adoção de uma abordagem regulatória responsiva. Nessa etapa, será feita a análise de pareceres contrários e a favor de uma modelagem responsiva da regulação.

JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

É evidente que o presente trabalho não pretende (e nem poderia) circunscrever-se apenas sobre a dogmática financeira. E isso é a razão de ser da pesquisa: investigar, ainda que

sujeito a alterações futuras, os primeiros limites normativos que são propostos e efetivados com sucesso pelos órgãos financeiros no que tangem as moedas descentralizadas.

No caso concreto, o projeto aspira responder numa visão prospectiva os modelos possíveis de regulamentação das criptomoedas. Já no âmbito dos fundamentos do Direito Regulatório, questiona-se como regular fenômenos financeiros que se dispõem justamente a serem desregulamentados, alheios às autoridades centrais.

O Sistema Financeiro Nacional, em virtude de sua complexidade e função, é alvo de diferentes estudos acadêmicos interdisciplinares, que exigem uma abordagem da ciência jurídica aliada a outros campos autônomos do conhecimento. Portanto, é esperado que os resultados dialoguem pontualmente com produções acadêmicas financeiras, econômicas e tributárias, tudo isso, para sugerir regras de conformidade (compliance) em harmonia com a estrutura já estabelecida.

Por essas razões, será analisado o impacto regulatório dos programas federais implementados e em desenvolvimento, tendo por fonte, sobretudo, a atuação da AGU e dos órgãos que regulam o SFN por meio de pareceres e normativas vinculantes, nem sempre compatíveis com os princípios da regulação responsiva.

Por fim, espera-se que, com essa pesquisa, sejam aprofundadas as pesquisas e os conceitos que fundamentam a regulação monetária. Pretende-se, também, esboçar, partindo da experiência de outros órgãos centrais do sistema financeiro internacional e do contexto interno, quais os caminhos que podem ser adotados pela AGU e pelo BACEN para alcançar a regulação responsiva das criptomoedas, a fim de que se concretizem e se perpetuem, a longo prazo, o comportamento mais responsável e sustentável por parte dos regulados.

ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO AO NÍVEL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E AO PROJETO DE PESQUISA DO ORIENTADOR

O presente trabalho é adequado ao plano de trabalho apresentado pelo orientador, uma vez que se propõe a analisar a modelagem da regulação responsiva das instituições reguladoras brasileiras - Banco Central, CVM, Aneel, Antaq, Anatel, ANAC, ANP, entre outras. Além disso, ao analisar a atuação da autarquia e da AGU no caso das criptomoedas, o projeto se propõe a responder a questão de pesquisa suscitada no plano de trabalho do professor orientador que é: “qual o papel de instituições públicas de auditoria e da AGU no

Brasil nas décadas de 2000 e 2010 ao promover ou retardar a adoção de uma abordagem regulatória responsiva?”. Portanto, o projeto encontra-se em formato de pesquisa plenamente adequado ao nível de iniciação científica.

VIABILIDADE DA EXECUÇÃO (RECURSOS E INFRAESTRUTURA)

O presente Projeto de Pesquisa Docente está inserido no rol de projetos apoiados pelo Núcleo de Direito Setorial e Regulatório, único Núcleo oficial de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, com infraestrutura própria, no qual se hospedam os grupos de direito setorial e regulatório da Faculdade de Direito da UnB. Outrossim, levando em consideração o histórico e o nível de projetos exitosos de PIBIC do grupo, é possível comprovar a sua viabilidade de execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS

Etapa 1 – Pesquisa doutrinária sobre o tema regulatório e fichamento dos principais conceitos a serem abordados na pesquisa.

Etapa 2 – Pesquisa referente ao estágio de desenvolvimento e à organização atual do Sistema Financeiro Nacional, após a entrada em vigor da L.C. 179/21.

Etapa 3 – Pesquisa doutrinária e legislativa das propostas **já implementadas** para a regulação de criptomoedas e transações financeiras, a partir de uma perspectiva nacional e internacional.

Etapa 4 – Pesquisa doutrinária e legislativa das propostas **em tramitação** para o aperfeiçoamento da regulação, novamente, a partir de uma perspectiva nacional e internacional.

Etapa 5 — Análise dos pareceres dos órgãos consultivos contrários ou a favor de uma modelagem responsiva da regulação do programa.

Etapa 6 — Consolidação de sugestões regulatórias e redação do Artigo.

Observação: Todas as etapas serão acompanhadas pelo orientador e seguirão as datas previstas para envio do Questionário de Acompanhamento, Resumo e Relatório Final.

ETAPA/MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
-----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----



1ª	X	X										
2ª			X	X								
3ª					X	X						
4ª							X	X				
5ª									X	X		
6ª											X	X

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. *O Poder Normativo das Agências Reguladoras*. 2ª Edição. Editora Forense. 2011.

_____. *A consensualidade no direito administrativo: acordos regulatórios e contratos administrativos*. **Revista de Informação Legislativa**, v. 42, n. 167, 2005.

ARANHA, M. I. *Direito das Telecomunicações: histórico normativo e conceitos fundamentais*. 3ª ed., London: Laccademia Publishing, 2015.

_____. *Manual de Direito Regulatório: Fundamentos de Direito Regulatório*. 5ª ed., London: Laccademia Publishing. 2019

AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. *Responsive Regulation: Transcending the Deregulation Debate*. Oxford: Oxford University Press, 1992

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. (org.). *The Oxford Handbook of Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

_____. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BRAITHWAITE, John.. *To Punish or Persuade: Enforcement of Coal Mine Safety*. Albany: State University of New York Press, 1985.

_____. *Restorative Justice & Responsive Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

_____. *Rewards and Regulation*. *Journal of Law and Society*, v. 29, n. 1, p. 12-26, March 2002.



_____. *Responsive Regulation and Developing Economies*. **World Development**, v. 34, n. 5, p. 884-898, 2006.

_____. *Responsive Regulation and Developing Economies*. In: BROWN, D.; WOODS, N. **Making Global Self-Regulation Effective in Developing Economies**. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 149-174.

_____. **Regulatory Capitalism: How it Works, Ideas for Making it Work Better**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2008.

_____. *The Essence of Responsive Regulation*. **University of British Columbia Law Review**, v. 44, p. 475-520, 2011.

_____. *Relational Republican Regulation*. **Regulation & Governance**, v. 7, p. 124-144, 2013.

_____. *Types of Responsiveness*. In: DRAHOS, Peter (org.). **Regulatory Theory: Foundations and Applications**. Acton: Australian National University Press, 2017, p. 117-132.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 14. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: SaraivaJur, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 fev. 2022.

_____. **Lei Complementar n. 179, de 24 de fevereiro de 2021**. Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp179.htm. Acesso em: 28 fev. 2022.

_____. **Instrução Normativa RFB n. 1.888, de 03 de maio de 2019**. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília, DF: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>. Acesso em: 28 fev. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 6.696/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro: Ricardo Lewandowski. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, DJe 13 dez. 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 28 fev. 2022.

CUNHA, Bruno Queiroz. **Os Regulocratas**: características corporativas e implicações sistêmicas do funcionamento da burocracia das agências reguladoras no Brasil. Texto para Discussão. IPEA, 2017.

FRADE, Eduardo Silveira; JÚNIOR, Hamilton da Cunha Iribure. A superação da crise bancária e a atuação do Banco Central do Brasil: uma análise dos regimes especiais de intervenção. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 13, n. 1, 2019.

Disponível em:

<https://revistapgbcb.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/30/A1%20V.13%20-%20N.1>.

Acesso em: 28 fev. 2022.

FREITAS, Luciano Charlita de; MOURA FILHO, Ronaldo Neves de; STANZANI, Juliano; MOREIRA, Renata Machado; MORAIS, Leonardo Euler de. *Obrigações de fazer em sanções regulatórias no Brasil: aplicação ao setor de telecomunicações*. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 11, n. 2, p. 71-86, outubro 2019.

FERREIRA, Hugo Luís Pena. **Ideias e instituições econonômicas**: uma introdução para o curso de direito. 1. ed. Curitiba, PR: CRV, 2017.

GUARDA, Einstein Abner Gonçalves da. **Uso da criptomoeda *bictoin***: uma análise dos impactos jurídicos no Brasil. Série de Monografias do CEJ, n. 37, p. 196. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2021.

GUNNINGHAM, Neil; SINCLAIR, Darren. *Designing Smart Regulation*. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 1998.

_____. *Regulatory Pluralism: Designing Policy Mixes for Environmental Protection*. **Law & Policy**, v. 21, n. 1, Jan. 1999.

_____. *Leaders & Laggards: Next-Generation Environmental Regulation*. Sheffield, UK: Greenleaf Publishing Limited, 2002.

JUNIOR, Juvandi Gomes Duarte; PONTIN, Fabrício. Sistema Financeiro Internacional e os seus efeitos na soberania estatal. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, v. 12, n. 1, 2018. Disponível em:

<https://revistapgbcb.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/28/A1%20V.12%20-%20N.1>.

Acesso em: 28 fev. 2022.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2018.

KOLIEB, Jonathan. **When to Punish, When to Persuade and When to Reward**: Strengthening Responsive Regulation with the Regulatory Diamond. *Monash University Law Review*, v. 41, n. 1, p. 136-162, 2015.

LAZARI, Rafael José Nadim de; MELLO, Rogério Luís Marques. A desmaterialização do dinheiro: uma análise da regulação da moeda na era digital. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 13, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/31/A1%20V.13%20-%20N.2>. Acesso em: 22 fev. 2022.

LUZ, Joana Alexandra Giraldes Vieira. **Regulação e criptomoedas**. Orientador: Prof. Dr. Carlos Lobo, 2020. 56 p. Dissertação (Mestrado) – Especialidade em Direito da Concorrência e Regulação, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020.

LOPES, O. A. *Fundamentos da regulação*. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

MARCHI, L. G. D. O capital financeiro vai ao paraíso: Bitcoin, fintech 3.0 e a massificação do homem endividado. **Matrizes**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 205-227, 2021. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v15i2p205-227. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/172356>. Acesso em: 1 mar. 2022.

MASCINI, Peter. *Why was the Enforcement Pyramid so Influential? And what price was paid?* **Regulation & Governance**, v. 7, p. 48-60, 2013.

MOURA, Henrique Perlatto. Blockchain e Banco Central – Um contraponto da tecnologia. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 13, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/31/A2%20V.13%20-%20N.2>. Acesso em: 22 fev. 2022.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin**: um Sistema de dinheiro eletrônico peer-to-peer. Bitcoin, 2008. Tradução de Rodrigo Silva Pinto. Disponível em: https://bitcoin.org/files/bitcoin-paper/bitcoin_pt_br.pdf. Acesso em: 28, fev., 2022.

OLIVER, Dawn; PROSSER, Tony; RAWLINGS, Richard (Eds.). *The Regulatory State: Constitutional Implications*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

PINHEIRO, G. S.; SOUSA JÚNIOR, A. B.; MOURA, J. S.. **Cenário e perspectiva da criptomoeda bitcoin no Brasil**. Entrepreneurship, v.5, n.1, p.1-8, 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2595-4318.2021.001.0001>.

ROCHA, Luciana Lima; HELLWIG, Guilherme Centenaro; MAIA, Lucas Farias Moura; FIHO, Erasto Villa-Verde; ROMAN, Flávio José; COZER, Cristiano. Parecer Jurídico 169/2021-BCB/PGBC. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 15, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/issue/view/34/148>. Acesso em: 28 fev. 2022.

SANTOS, Régis Canale do. Resilição unilateral pelas instituições financeiras de contas-correntes das corretoras de criptomoedas. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 13, n. 2, 2019. Disponível em:

<https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/31/A3%20V.13%20-%20N.2>.

Acesso em: 28 fev. 2022.

SETHI, S. Prakash. (Ed.). *Globalization and Self-Regulation: The Crucial Role that Corporate Codes of Conduct Play in Global Business*. New York: Palgrave MacMillan, 2011.

SOUTO, Marcos Juruena. *Extensão do Poder Normativo das Agências Regulatórias*. In: ARAGÃO, Alexandre. O Poder Normativo das Agências Reguladoras. 2ª Edição. Editora Forense. 2011.

STEFFENS, Luana; TESSARI, Cláudio. A Tributação das operações com criptomoedas no Brasil: o caso do bitcoin. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**. Vol. 30/2021, p. 269 – 296. Jul – Set / 2021.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Acordos substitutivos nas sanções regulatórias. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, ano 9, n. 34, p. 133-151, abr./jun. 2011.

TAMER, Maurício Antonio. As criptomoedas como mercadoria-equivalente específica: uma breve leitura do fenômeno a partir da obra “O Capital”, de Karl Marx. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 12, n. 12, 2018. Disponível em:

<https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/29/A7%20V.12%20-%20N.2>.

Acesso em: 28 fev.2022.

WANDSCHEER, Lucelaine dos Santos Weiss; OLIVEIRA, Bruno Bastos de; ROSSIGNOLI, Marisa. *Bitcoin e o sistema financeira internacional: a busca por um modelo regulatório do ciberespaço*. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**. V. 14, n. 1, 2020.

Disponível em:

<https://revistapgbc.bcb.gov.br/index.php/revista/issue/view/32/A3%20V.14%20-%20N.1>.

Acesso em: 28 fev. 2022.